



RESOLUÇÃO Nº 06/CEPE, DE 08 DE JULHO DE 1983



Disciplina o regime de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará integrantes da carreira do magistério superior e dispõe sobre a carga didática semanal média dos departamentos e a carga horária de aulas efetivas de cada docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 8 de julho do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, e a Portaria nº 393/MEC, de 16 de junho de 1981, combinados com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O regime de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará integrantes da carreira do magistério superior, estabelecido ao Regimento Geral, será atribuído segundo os seguintes critérios:

I - Tempo Parcial (20 horas semanais):

- a) no provimento inicial em qualquer das classes da carreira;
- b) como situação básica para fixação da lotação da Universidade;
- c) quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, assim entendendo-se a preparação de aulas, as atividades de ensino em sala de aulas, laboratórios, campo, ambulatório ou hospital da Universidade, a avaliação do rendimento escolar, a orientação de alunos de graduação e a participação em órgãos colegiados.

II - Tempo integral (40 horas semanais):

- a) em consequência de encargos adicionais de orientação de pós-graduação, de coordenação, de direção, de pesquisa e de extensão, de assessoria superior, além dos didáticos referidos no inciso I, letra c, deste artigo;
- b) quando se destina à maximização do aproveitamento de aptidão do docente para atividades didáticas.

III - Dedicção Exclusiva (40 horas semanais mais DE):

- a) pela renúncia às atividades permanentes remuneradas, alheias à Universidade Federal do Ceará, com as exceções previstas em lei;

b) em atendimento aos critérios estabelecidos para o regime de tempo integral.

§ 1º - Entende-se por encargos adicionais, de que trata a letra a do inciso II deste artigo, além de outros que venham a ser estabelecidos, aqueles:

- a) de orientação de pós-graduação: orientação de alunos de mestrado ou de doutorado, incluindo orientação de teses, de monografias ou de dissertação;
- b) de coordenação: coordenação de curso de graduação, coordenação de curso de mestrado ou de doutorado; coordenação de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, coordenação das disciplinas pedagógicas das licenciaturas, supervisão do controle acadêmico, coordenação do 1º ciclo, coordenação de curso de extensão de caráter permanente, organizado na forma do Regimento Geral, de coordenação e execução de convênios mediante Portaria do Reitor, de coordenador de estágios de cada curso e de Presidente da Comissão Geral de Estágios;
- c) de direção: chefia do departamento, vice-diretoria do centro, quando a seus titulares forem atribuídos encargos administrativos de natureza permanente, administração de Fazenda Experimental da UFC, chefia da Clínica Integrada de Odontologia, direção do Hospital das Clínicas, direção do Laboratório de Análises Clínicas, direção da Farmácia-Escola e de outros órgãos técnicos administrativos de natureza semelhante, que vierem a ser criados pela Administração Superior.
- d) de pesquisa e de extensão; participação em Projetos de pesquisa, tradução de livros e elaboração de manuais ou de obras de caráter científico ou cultural de interesse do departamento em que o docente tenha exercício, devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; participação em projetos de extensão, organizados na forma do Regimento Geral e devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- e) de assessoria superior: assessoria do Reitor e dos Pró-Reitores, inclusive participação na CPPD.

§ 2º - Desde que haja manifestação de aquiescência, poderão ser atribuídos, aos professores em regime de tempo parcial, outros encargos de magistério, dentre os mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - Qualquer regime de trabalho poderá ser estabelecido para a admissão, desde que o edital do concurso o explicita.

§ 4º - A base da atribuição de qualquer regime será o plano de trabalho do departamento aprovado pela CPPD.

Art. 2º - O docente em regime de tempo parcial estará sujeito a um turno diário completo, com permanência obrigatória na Instituição.

Parágrafo único - No interesse dos departamentos e em diante aquiescência expressa de cada docente, do turno regular, de

que trata o caput deste artigo, poderá ser feito o destaque de, no máximo, 8 (oito) horas de aulas por semana, a serem cumpridas em outro turno, na forma dos planos departamentais.

Art. 3º - O docente que venha a desenvolver atividades de pesquisa, ensino ou extensão, em órgão suplementar da Universidade, será designado por ato do Reitor com especificação da carga horária.

Art. 4º - O docente em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva estará sujeito a 2 (dois) turnos diários completos, com permanência obrigatória na Instituição.

Parágrafo único - A permanência obrigatória na Instituição, a que se refere este artigo, poderá ser dispensada quando a natureza das atividades de assessoria, pesquisa ou extensão, bem como de acompanhamento de estágios, na forma dos planos aprovados, exigir o deslocamento do docente.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior não impede a transferência de um dos turnos diários para as manhãs dos sábados, se assim o exigirem as necessidades de ensino.

Art. 6º A carga didática semanal média (CDSM) constitui a parte dos encargos didáticos referentes à atividade letiva, exprimindo-se em horas-aula.

Parágrafo único - A CDSM será estabelecida por departamento, tendo em vista as peculiaridades das disciplinas que ministre, e calculada pelo quociente do total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis.

Art. 7º - A CDSM de cada departamento deverá ser, no mínimo, de 8 (oito) horas-aula.

Parágrafo único - Os departamentos cuja CDSM for inferior a 8 (oito) horas-aula ajustar-se-ão, gradativamente, a esse valor.

Art. 8º - A atribuição e as alterações de regime de trabalho serão propostas pelo departamento, à CPPD, a qual emitirá parecer para decisão final do Reitor, levando em consideração disposto nesta Resolução.

§ 1º - A atribuição dos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva será proposta, à CPPD, no período letivo regular anterior ao da vigência da concessão e dependerá de aprovação departamental do plano de trabalho do professor e da existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento.

§ 2º - No caso de professor que já se encontre em regime de tempo integral, a atribuição de dedicação exclusiva poderá ser proposta e apreciada em qualquer época, para vigência imediata, observadas as demais condições referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Nos casos de dedicação exclusiva, será exigido dos interessados termo de compromisso de não exercerem outras atividades remuneradas, com exceção das previstas no Regimento Geral.

Art. 9º - A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada, a cada período letivo, pelo respectivo

departamento, que atribuirá, de acordo com sua força de trabalho:

- 1 - de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo parcial;
- 2 - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que tenham outras encargos constantes das alíneas b, c e e, do § 1º, do artigo 1º, desta Resolução.
- 3 - de 6 (seis) a 12 (doze) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que tenham outros encargos constantes das alíneas a e d, do § 1º, do artigo 1º, desta Resolução, ou exerçam as funções de coordenação geral das Casas de Cultura ou de coordenação geral de Estudo de Problemas Brasileiros;
- 4 - de 14 (catorze) a 18 (dezoito) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que tenham, apenas, encargos didáticos, em atendimento ao disposto na alínea b do inciso II, do art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Os departamentos somente poderão atribuir encargos didáticos acima dos limites máximos estabelecidos neste artigo, mediante anuência expressa do docente interessado.

§ 2º - As horas excedentes das aulas efetivas atribuídas aos docentes serão objeto do plano de trabalho aprovado pelo departamento respectivo.

§ 3º - Quando o número de horas-aula efetivas de responsabilidade de determinado docente for inferior aos mínimos fixados nesta Resolução, o departamento interessado atribuir-lhe-á outras atividades de magistério, dentre as definidas nos itens I e II do artigo 1º do decreto 85487/80, com exceção daquelas complementares ao ensino.

§ 4º - Para efeito de contratação de novos professores ou de atribuição dos regimes de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ao docente que se encontre em regime de tempo parcial, exigir-se-á que o departamento tenha seu plano de atividades aprovado pela CPPD e esteja enquadrado ao que dispõe o caput do artigo 7º desta Resolução, ressalvadas as necessidades especiais do ensino.

§ 5º
Art. 10 - São disponíveis, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 6º, os professores que não estejam afastados para exercer cargo ou função de DAS, para fazer curso de mestrado ou doutorado em outras Instituições, ou por ato especial do Reitor e por outros motivos previstos em lei.

Art. 11 - A supressão do regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva ocorrerá:

- a) por solicitação do docente;
- b) por iniciativa do órgão em que o docente exerça a sua atividade, com decisão final do Reitor à vista do parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;

- c) por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão do órgão em que o docente exerça a sua atividade, caso em que o referido órgão deverá ser previamente interpelado.

§ 1º - O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata a alínea b do caput deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

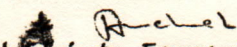
- a) não cumprimento, por parte do docente, da carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigada, salvo ~~as~~ casos plenamente justificados;
- b) não cumprimento do calendário fixado pelos departamentos, para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente, sem justa causa;
- c) ilicitude de acumulação.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por ato do Reitor.

Art. 12 - A supressão do regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, pelo motivo previsto na alínea b do caput do artigo anterior, importará na conseqüente reversão do docente ao regime de tempo parcial.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 06/CEPE, de 9 de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de julho de 1983.


Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto
Reitor